ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9346

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/12/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2018. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel, integrado ao Zoológico Amaro Sátiro de Araújo, ao Instituto Estadual de Floresta – IEF, para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.105, de 21/12/2018, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 5.872, de 27/08/2025).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CX: 12.1
ordem: 15
nº fls: 7

nº 70/2018

18.12.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PREJETO DE LEI Nº 103/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Instituto Estadual de Floresta – IEF, para Implantação e Execução do Centro Triagem de Animais Silvestres, em Atividades Próprias de Cetras e dá Outas Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 04/12/2018**
4 - **Comissão Legisação e Justiça.**
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM: 18/12/2018.
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder direito real de uso de área no Zoológico Amaro Sátiro de Araújo ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, destinada à implantação e execução, exclusiva, de Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

Parágrafo Único. A área referente a concessão do direito real de uso é parte integrante do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo e será utilizada, exclusivamente, para as atividades próprias de CETAS e para a visitação pública, vedada forma diversa de sua utilização.

Art. 2º – O espaço público concedido pela presente Lei, destinado a implantação do CETAS, obedecerá os limites do Memorial Descritivo constante do inciso I deste artigo e o respectivo Croqui, constante do Anexo I, desta Lei, com as adequações legais que se fizerem necessárias:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro na base esquerda do portão sul do logradouro, frontal à Avenida Nelson Viana no vértice 01, de coordenadas UTM 23 K 618753.73 m E 8147131.78 m S; deste, segue confrontando com a cerca interna entre o Zoológico e o Parque Municipal Mílton Prates, com azimute de 25° e distância de 22,00, até interceptar o vértice 02 (poste da referida cerca), de coordenadas 23 K 618765.43 m E 8147150.68 m S; deste, segue ainda confrontando sempre com a cerca interna do logradouro, em trecho de 195,00m até interceptar o vértice 3, de coordenadas 23 K 618681.38 m E 8147322.85 m S; deste deflete-se à esquerda em ângulo reto, com azimute de 110° e distância de 85.00m, passando nos fundos dos sanitários, até interceptar o vértice 04, de coordenadas 23 K 618601.60 m E 8147354.03 m S; deste, segue confrontando com a Avenida Corinto Crisóstomo Freire, com azimute de 210° e distância de 110,00m, até interceptar o vértice 05, de coordenadas 23 K 618541.88 m E 8147265.24 m S; deste deflete-se à esquerda e segue confrontando com a Avenida Nelson Viana, com azimute de 125° e distância de 244.00m, até interceptar o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção U T M. Datum WGS 84, com área total de 20.500m².

Art. 3º – Para implementação do CETAS, na área descrita no artigo acima, serão realizadas benfeitorias de responsabilidade exclusiva do concessionário e que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O recebimento e o manejo de animais silvestres, nativos e exóticos, em cativeiro, ocorrerá mediante gestão compartilhada, integração, cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, vedado qualquer tipo de indenização, inclusive, quanto à implantação do CETAS, em relação a qualquer das partes.

Art. 4º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para definição das regras e demais condições da concessão autorizada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º – O prazo da concessão autorizada por esta Lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, na forma e termos da Lei, observando-se o interesse público.

Art. 6º – Havendo descumprimento de qualquer das previsões dispostas nesta Lei ou mesmo a destinação inadequada da finalidade a que se refere, a concessão do direito real de uso poderá ser revogada, mediante notificação prévia, observando-se o interesse público e função social do bem.

Art. 7º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1°, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 03 de dezembro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

ANEXO I

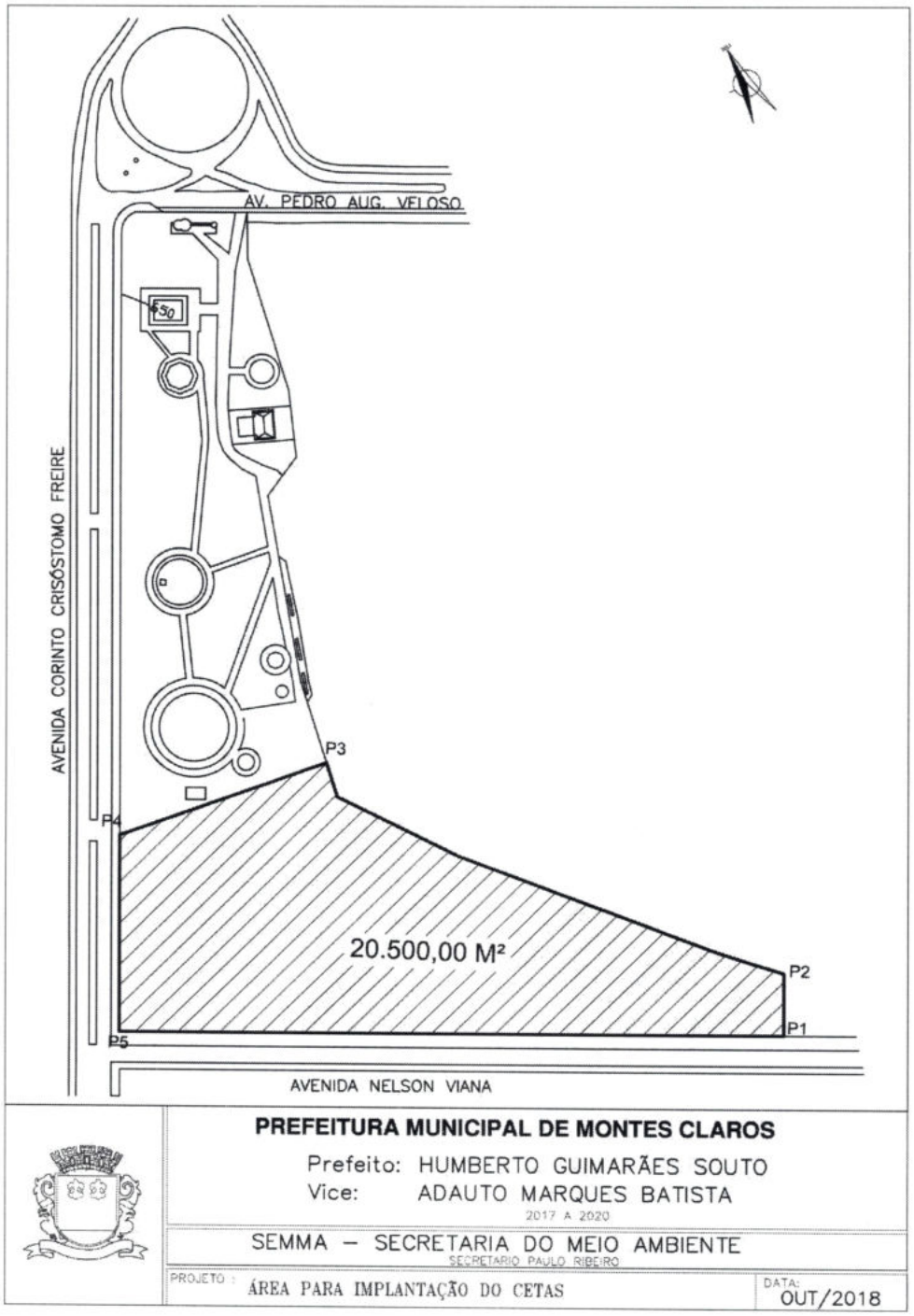
AV. PEDRO AUG. VELOSO
AVENIDA CORINTO CRISÓSTOMO FREIRE
P1
P2
P3
P4
P5
20.500,00 M²
AVENIDA NELSON VIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Prefeito: HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Vice: ADAUTO MARQUES BATISTA
2017 A 2020
SEMMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIO PAULO RIBEIRO
PROJETO : ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CETAS
DATA: OUT/2018

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso objetivando a implantação e execução de Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, na área do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo, do Município de Montes Claros, por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante a utilização de área no espaço do Zoológico, exclusivamente, para as atividades próprias de CETAS e visitação pública.

Para o IBAMA (2018), os CETAS "são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares".

Criado pela Lei mineira 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, o Instituto Estadual de Floresta é autarquia de Direito Público vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Dentro das diversas responsabilidades do Instituto no âmbito do SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

Isso viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres. A título de exemplo, nos dez últimos anos de atuação, o Ibama afirma ter integrado mais de 200.000 animais à natureza.

Além disso, o CETAS será um facilitador de estudos e pesquisas científicas no local.

Ao permitir a implantação desse Centro de animais silvestres em cativeiro, mediante Termo de Cooperação Técnica com implementação de gestão compartilhada, integração e cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, o Município contribuirá com o manejo, a recuperação e reinserção dos animais silvestres na natureza. Evitando-se maus-tratos e riscos aos animais. Inclusive, riscos a humanos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2018 QUE "Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituo Estadual de Floresta – IEF , para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em atividades próprias de Cetras e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, bem como, existe cláusula de reversão.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para Implantação e Execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em Atividades Próprias de CETAS e dá outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em atividades próprias de CETAS e dá outras Providências.

A área referente à concessão é parte integrante do Zoológico Amaro Sátiro de Araújo.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que a competência para administrar os bens públicos é do Chefe do Executivo, observando a legislação pertinente e o interesse público.

De acordo com o art.7º do PL, fica dispensada a concorrência, em razão do justificado interesse público. .

Verifica-se que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2018.

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho_____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____